

ROTEIRO
CENTRO DE TRIAGEM DA FAUNA SILVESTRE
Código 3707

Centro de triagem de animais silvestres (CETAS) é todo empreendimento autorizado pelo IPAAM, somente de pessoa jurídica, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares.

O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR:

O projeto deverá ser composto por:

- Número da Autorização Prévia obtido através do cadastro no SisFauna;
- Cópia dos documentos de identificação de pessoa física (R.G. e C.P.F.) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- Ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, que estabeleça as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para localizar, instalar, ampliar e operar as atividades de centro de reabilitação, conforme Resolução Conama n° 237, de 19 de dezembro de 1997;
- Croqui de acesso à propriedade;
- Projeto arquitetônico contendo planta de locação ou situação, planta localização, planta baixa e planta de cortes, projetos de instalações hidráulica, sanitária, elétrica e lógica, telefonia e pontos de internet, caderno de especificação, cronograma físico-financeiro, planilha de custo da obra, elaborado por profissional competente, em escala compatível tecnicamente com a visualização da infra-estrutura pretendida na propriedade, com memorial descritivo das instalações incluindo piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais;
- **Plano de trabalho contendo:**
 - (a) plantel pretendido,
 - (b) sistema de marcação utilizada,
 - (c) plano de emergência para casos de fugas de animais;
 - (d) medidas higiênico-sanitárias,
 - (e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar,
 - (f) medidas de manejo e contenção,
 - (g) controle e planejamento reprodutivo,
 - (h) cuidados neonatais,
 - (i) quadro funcional pretendido por categoria,
 - (j) modelo de registro para o controle de entrada e saída de animais e,
 - (l) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais indicando procedimentos clínicos e cirúrgicos, nutricional e necropsia;
- Declaração das fontes de recursos financeiros para a construção e manutenção do empreendimento.

Para os Centros de Reabilitação interessados em implantar projetos de soltura, o plano de trabalho deverá conter projeto de destinação das espécies recebidas, de acordo com norma específica de destinação do IBAMA.

O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de ART.